



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 97/2025

REQUERENTE: Kelly de Castro Silva

ENDEREÇO: Rua: Rodolfo Lemos de Castro, N° 1.478

BAIRRO: Boa Esperança

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.8811-2701 ou (34) 9.8842-7009

Em vistoria à Rua: Rodolfo Lemos de Castro, N° 1.478, foi verificado que no interior do referido lote há **02 (duas)** árvores sendo, 1 (uma) Goiabeira (***Psidium guajava***) e 1 (uma) árvore morta que segundo o requerente faz se necessário a supressão das árvores, pois possui risco de queda e dano ao bem publico (CEMAI).

Em vistoria in loco foi verificado que se trata de duas árvores de porte elevado, o indivíduo arbóreo morto esta com risco de queda sobre o imóvel vizinho e a Goiabeira esta danificando o piso de concreto da varanda da casa.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso III das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1 opino pelo **deferimento** da supressão dos indivíduos arbóreos sendo eles: 1 (uma) Goiabeira (***Psidium guajava***) e 1 (uma) árvore morta.

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Árvore morta a esquerda e Goiabeira a direita



Fonte: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 02 – Piso danificado a esquerda e árvore morta a direita



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 09 de Junho de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 97/2025

REQUERENTE: Kelly de Castro Silva

ENDEREÇO: Rua: Rodolfo Lemos de Castro, Nº 1.478

BAIRRO: Boa Esperança

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.8811-2701 ou (34) 9.8842-7009

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 97/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão dos indivíduos arbóreos denominados **Goiabeira** (nome científico: ***Psidium guajava***) e Árvore Morta não identificada.

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 3 (três) mudas de árvore no interior ou na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 09 de Junho de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente